



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 15 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 2736

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto nº 270, de 30 de novembro de 2021** - Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Decreto nº 271, de 15 de dezembro de 2021** - Dispõe sobre Convocação de Candidato Suplente no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 270, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, com quedas significantes,

DECRETA

Art. 1º -Fica autorizada a realização de eventos esportivos,com presença de torcida que não ultrapasse 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos técnicos, organizadores, colaboradores e torcedores, os seguintes requisitos:

- I – uso de máscara;
- II - distanciamento social adequado de 1,5m;
- III – disponibilização de álcool em gel.

Art. 2º -Ficam autorizados, em todo território do Município de Dom Macedo Costa, durante o período de **1º a 31 de dezembro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de acordo com a legislação estadual, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

Art. 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de **80% (oitenta por cento)** da capacidade do local.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público conforme legislação estadual.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras."

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **1º a 31 de dezembro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **80% (oitenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, de **1º a 31 de dezembro de 2021**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo 1º: Ficam excetuados do *caput* deste artigo os alunos do 5º e 9º ano do ensino Fundamental, matriculados na Escola Municipal Professora Maria Bernadete Borges Pinheiro que participarão de atividades presenciais, através de oficinas das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, nos dias 08 e 09 /11, e avaliação no dia 17/11/2021, das 8:00h às 11:45h, seguindo os seguintes protocolos sanitários:

- I – uso obrigatório de máscara;
- II - distanciamento social adequado de 1,5m por pessoa;
- III – disponibilização de álcool em gel na entrada e nas dependências escolares;
- IV – aferição de temperatura na entrada da escola;
- V – distribuição de lanches diretamente nas salas de aula.

Parágrafo 2º: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 6º - O Paço Municipal funcionará em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

Parágrafo Único – As secretarias e demais órgãos funcionarão em expediente normal das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**

Art. 7º - Conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **30 de novembro de 2021**.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA



CMDCA

DECRETO Nº 271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Convocação de Candidato Suplente no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, e a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica e demais legislação vigente, especialmente as Leis Municipais nº 303/2013 e 457/2015,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 176/2019 que trata da eleição para o Conselho Tutelar do Município de Dom Macedo Costa, para o quadriênio 2020-2023;

Considerando o resultado do processo eleitoral unificado para Conselheiros Tutelares, conforme Resolução do CMDCA nº 017, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município;

Considerando a Homologação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, através do Decreto nº 150, de 23 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de concessão de férias a servidores titulares do Conselho Tutelar de Dom Macedo Costa.

DECRETAM:

Art. 1º - Fica convocada a Senhora **Leticia Moreira Rangel Figueira**, 1ª Suplente no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Dom Macedo Costa, para substituir servidor em gozo de férias regulamentares, devendo comparecer impreterivelmente na Sede da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, situada à Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa-BA, Setor de Recursos Humanos, até o dia **30/01/2020, das 08h00min às 12h00min**, apresentando-se os seguintes documentos comprobatórios exigidos:

- a) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- b) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Regularidade Eleitoral;
- c) Cópia do CPF e Certidão de Regularidade;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do PIS/PASEP;
- f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- g) Cópia do Comprovante de Residência;
- h) Cópia do Comprovante de Escolaridade;
- i) Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- j) Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio;
- k) Declaração de Acumulação de Cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA – BA



CMDCA

- l) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- m) No caso de pessoas com deficiência deverá ser apresentado exames comprobatórios na realização do exame médico;
- n) Cópia do Comprovante de Conta Corrente.
- o) Certificado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - <http://www1.ba.gov.br/antecedentes/index.asp>;
- p) Certidão Criminal emitida pela Vara Criminal, obtida em <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau>, e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região / obtida em: <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>,

§ 1º - A documentação poderá ser entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

§ 2º - O candidato convocado deverá comparecer no período estabelecido no caput deste artigo, e o não comparecimento acarretará a perda do direito da posse na referida função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, 15 de dezembro de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

CARINE DE JESUS ARAUJO SILVA
Presidente - CMDCA